



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 159/1951		
Ementa CONCEDE ABONO ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO.		
Data da Norma 22/11/1951	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 86/1948</u> - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações Entrada em vigor a partir de 1° de janeiro de 1953. Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/12/1956	<u>Lei n° 537/1956</u>	Revogada parcialmente por
13/08/1962	<u>Lei n° 1026/1962</u>	Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



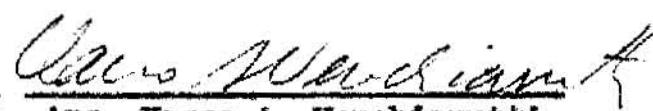
- LEI nº 159, de 22 de NOVEMBRO de 1951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 do corrente, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

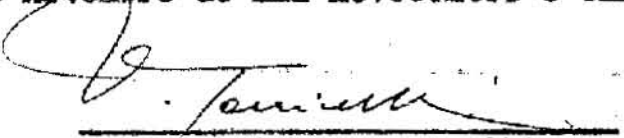
Art. 1º - Ao pessoal do quadro fixo, do variável e aos inativos da Prefeitura Municipal é concedido um abono anual de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser pago no mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -